

Aula 00

*TCE-AC (Auditor de Controle Externo -
Direito) - Direito Econômico*

Autor:

Nick Simonek Maluf Cavalcante

20 de Janeiro de 2024

SUMÁRIO

1) Apresentação	2
2) Metodologia	3
3) Considerações iniciais	4
4) Introdução ao direito econômico	8
5) Objeto do direito econômico	14
6) Características do direito econômico	18
7) Sistemas econômicos	20
8) Estado na economia	21
9) Formas de intervenção do estado na economia	24
10) Questões comentadas	49
11) Lista de questões	58
12) Gabarito	64
13) Resumo	65



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá concurseiros e concurseiras!

É com enorme satisfação que estamos lançando este **livro digital** de **Direito Econômico**.

Antes de mais nada, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Nick Simonek**, sou Procurador Federal, carreira pertencente aos quadros da Advocacia Geral da União – AGU e estou finalizando o mestrado na Fundação Getúlio Vargas – FGV em administração pública. Além disso, fui aprovado em outros concursos como advogado da Petrobrás e BNDES.

Sou extremamente grato as oportunidades que o **Estratégia Concursos** tem me oferecido ao longo da minha trajetória como professor. Agora, mais um desafio! Na vida pessoal, tento conciliar a dedicação a minha família, especialmente a minha esposa **Juliana** e a minha filha **Maria Antônia**, e aos esportes, no tempo vago.

Agora, vamos falar do nosso curso! O curso será composto por **teoria, exercícios e vídeoaulas! As nossas aulas terão conteúdo suficiente para que você possa fazer a prova contendo teoria, jurisprudência judicial e administrativa e questões.**

Em caso de qualquer questionamento, não deixe de enviá-lo ao **fórum de dúvidas** que será prontamente respondido ao longo dos dias.

Uma **observação importante!** A disciplina de direito econômico vem sendo cobrada em diversos concursos de forma escalonada com o passar do tempo. Assim, serão utilizadas questões das mais variadas bancas e dos assuntos com maior incidência em provas de concurso público.



METODOLOGIA

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes!

O **Direito Econômico** é uma disciplina que está cada vez mais presente em editais de concursos públicos, geralmente, de forma genérica com a intitulação mínima da disciplina sem constar quaisquer subtópicos.

Nesse sentido, para começar seus estudos, tenha em mente que a disciplina aqui estudada se inicia desde o aspecto histórico de intervenção do estado na ordem econômica, passando pela previsão constitucional na Constituição Federal de 1988 – CFRB/88, até por temas como o sistema brasileiro de defesa da concorrência.

Assim, as aulas iniciais têm por função metodológica a apresentação do tema de forma **didática**, sempre com o intuito que o aluno possa entender as razões pelas quais o Estado intervém na economia.

As aulas subsequentes passam a abordar assuntos específicos como a previsão constitucional de atuação, o sistema brasileiro de defesa da concorrência, o sistema financeiro nacional, dentre outras temáticas.

O curso se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação o que não significa superficialidade, sendo certo que sempre que necessário os temas serão aprofundados, garantindo segurança e tranquilidade para sua prova.

Esta é a nossa proposta!

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Vamos em frente!



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando nosso curso, um primeiro ponto que merece destaque é que parte do conteúdo é afeto a outras disciplinas jurídicas como o direito constitucional, o direito administrativo e também ao direito financeiro, havendo verdadeira interdisciplinaridade. Isso porque, a temática aqui tratada está relacionada ao **Estado**, sua **forma de atuação**, o **regime financeiro que o abarca** e a **competente previsão normativa que envolve o tema**.

No entanto, é importante que se saiba que o direito econômico é disciplina **autônoma**, **prevalecendo essa posição doutrinária**, sendo um ramo do **direito público** que busca **harmonizar** as relações jurídicas entre o Estado e os agentes privados¹.



Ramo do direito público que busca harmonizar as relações jurídicas.

Considerando que o objetivo do direito econômico, ao longo do tempo, é conciliar relações jurídicas, necessário entender como divergências entre o setor público e privado passaram a existir ao longo da história, bem como a economia foi desenvolvida.

Nesse sentido, vale mencionar que a teoria clássica da **economia** teve início com os **fisiocratas**, no **século XV**, os quais acreditavam nos fatores de produção advindos da terra. Em contraposição ao modelo fisiocrata, nos séculos XV até XVIII, passou-se a adotar no mundo o modelo do **mercantilismo**, em que se acreditava que a verdadeira riqueza se dava com a intervenção do estado na economia. Basicamente enriquecia-se o Estado e a burguesia, com foco no comércio exterior.



¹ FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. Direito Econômico. 11. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

Na sequência da história, o que se teve foi a influência do pensamento de **Adam Smith**² com sua teoria da mão invisível. Pela dita teoria todas as atividades econômicas firmadas, com efetivas condições de competição, satisfazem todo o interesse da sociedade, ainda que os agentes econômicos estejam em interesse individual.

Com o surgimento das **Constituições Mexicana e de Weimar, respectivamente dos anos 1917 e 1919**, assim como devido as duas guerras mundiais, sem falar no abuso de liberdades e direitos individuais muito relacionadas com o modelo fordista de produção, passa o Estado liberal a desaparecer dando lugar a um movimento intervencionista com a condução da economia pelo Estado, passando este a disciplinar as regras gerais sobre a atuação dos agentes de mercado.

Após esse breve momento histórico, vale dizer que o conceito de economia está intimamente relacionado com a forma pela qual os indivíduos se relacionam com os fatores de produção, sendo dividida em dois ramos: a **macroeconomia e a microeconomia**. A diferença entre as duas está basicamente nas formas de abordagem e nos diferentes graus de relação entre os agentes econômicos.

Em linhas gerais, a **microeconomia** nada mais é do que a teoria clássica que está relacionada a questões econômicas individuais, como por exemplo o estudo de comportamento dos consumidores em relação ao mercado.

Por **macroeconomia**, o que se tem é a teoria moderna da economia que está baseada nas formas de intervenção do Estado na economia, valendo-se do funcionamento de todo o sistema econômico.



(SABESP-2018) A diferença entre a Macroeconomia e a Microeconomia se dá

- A) pelas diferenças entre os tamanhos das plantas das firmas.
- B) pelas formas de organização dos mercados, se mais concorrenciais ou mais monopolizados.
- C) porque é exclusividade da Microeconomia o estudo de variáveis como a oferta, a demanda e a produção.
- D) porque a abordagem macroeconômica não leva em conta as expectativas dos agentes econômicos.
- E) porque se tratam de abordagens da ciência econômica que estudam diferentes graus de agregação entre os agentes econômicos.

² SMITH, ADAM. A riqueza das nações, investigação sobre sua natureza e causas. São Paulo: Abril, 1983



Resposta: E.

(EBC – 2005) Quanto aos conceitos de micro e macroeconomia e à alocação de recursos, julgue o seguinte item.

No campo da macroeconomia, encontram-se os estudos de fenômenos como inflação, PIB, taxas de câmbio e juros; no campo de microeconomia, o foco são firmas e teoria do consumidor.

Resposta: Certa

A partir do pós liberalismo é que surge a disciplina do **direito econômico**, a qual busca estudar a efetiva regulação da atuação dos agentes de mercado e também a situação de protagonismo do Estado na condição de prestador da atividade econômica.



Vamos a um fluxograma:



Resumindo:

- ✓ **Direito Econômico:** Estudo do comportamento do Estado na economia
- ✓ **Disciplina pertencente ao ramo do direito público que busca harmonizar as relações jurídicas**
- ✓ **Fisiocratas:** início da teoria econômica. Levavam em consideração os fatores de produção advindos da terra
- ✓ **Mercantilismo:** Fortalecimento do Estado na economia
- ✓ **Adam Smith:** Liberalismo econômico e mão invisível sendo os particulares aptos a destinar a própria concorrência
- ✓ **Microeconomia:** estudo das relações individuais
- ✓ **Macroeconomia:** estudo das forma de intervenção do Estado no campo econômico



INTRODUÇÃO AO DIREITO ECONÔMICO

A expressão **Direito Econômico** surge a partir do interesse do **Estado** em atuar perante a economia em um modelo pós liberal, havendo a partir daí a necessidade de criação, regulação e alinhamento de regras jurídicas capazes de administrar a relação público-privada.

Trata-se da disciplina que contém o conjunto de normas e institutos jurídicos que permitem ao Estado exercer seu papel na economia influenciando o comportamento dos agentes econômicos, em um verdadeiro sistema econômico.



(ANP – 2012) Acerca dos conceitos e dos institutos de direito econômico, julgue o item subsequente.

Pode-se conceituar o direito econômico como a disciplina normativa da ação estatal sobre as estruturas do sistema econômico, seja ele centralizado ou descentralizado.

Resposta: CERTA

Visto o conceito, ponto interessante que merece as devidas ressalvas é que muito tem falado sobre a temática **análise econômica do direito**. Mas, tome cuidado! A análise econômica do direito nada mais é **do que a aplicação da economia e os verdadeiros impactos das decisões jurídicas, não se confundindo com a disciplina direito econômico**.

Isso porque a análise econômica do direito pode ser aplicada a praticamente todas as disciplinas jurídicas, ou seja, verificar se decisões jurídicas economicamente são viáveis.

Fundamentos e Modelos

Em relação aos **fundamentos** houve a devida evolução de um **Estado Liberal** que não intervia na economia para a formação de um **Estado Intervencionista** editando normas a serem obedecidas pelos agentes de mercado. Até aí tudo bem, mas isso não teria relação com o modelo econômico que determinado Estado adotaria? Melhor dizendo, como saberíamos até que ponto o setor econômico seria regulado?





Pois bem, no plano do direito econômico de qualquer nação, em termos genéricos, temos um conjunto próprio de normas a definir pelo menos o seguinte: 1) qual o sistema econômico adotado por aquele Estado em específico; 2) a supremacia das normas estatais a serem aplicadas aos agentes de mercado trazendo um possível equilíbrio econômico.

Veja a necessidade, em primeiro plano, de se definir qual é o sistema que determinado Estado adotará como o capitalista ou socialista, para depois termos as normas aplicáveis aos agentes de mercado. Uma vez definido o sistema econômico adotado, o direito econômico passa a ter sua real importância. Trazendo para o campo do ordenamento jurídico interno, de acordo com a doutrina especializada de VIZEU³, passa o direito econômico a ter por objetivo *"normatizar os monopólios e oligopólios, fusões e incorporações, tentando impedir a concorrência desleal, a manipulação de pressões e mercado pelas corporações, através da maior transparência e regulação do assunto"*

Nessa linha, o fundamento do direito econômico está implicitamente relacionado com o sistema econômico adotado pelo Estado, considerando que as normas daí atinentes e de caráter econômico terão por premissa o modelo econômico estatal definido.



Quanto aos **modelos econômicos**, historicamente, há verdadeira dualidade: **o capitalismo e o socialismo**. Trata-se de sistemas compostos por elementos próprios e com características exclusivas, sendo certo que por trás disso há toda um sistema jurídico que lhe dá sustentação.

Em suma, os modelos nada mais são do que formas de organização dos Estados e de que maneira organizam seus fatores de produção e como disciplinam as relações sociais. Nessa linha, vale dizer que o **sistema jurídico pressupõe a existência prévia de um sistema econômico**, melhor dizendo, primeiro se define se estamos diante de um **Estado capitalista ou socialista** para após termos um sistema jurídico formado em um ou outro sentido.

³ FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. 2021.



De qualquer forma, sendo um ou outro sistema adotado, as normas para intervenção do Estado no domínio econômico, assim como a regulação dos agentes de mercado deve estar bem definida, como o fez a Constituição Federal de 1988, a partir do art. 170, valendo de exemplo a **livre iniciativa** para exercício das atividades econômicas sem autorização do poder público, ressalvadas as situações previstas em lei. Vejamos:



Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Dito isto, em relação ao **capitalismo**, podemos identificar um modelo econômico em que há nítida **preservação da propriedade privada, com incentivo a livre iniciativa e estímulo a uma concorrência saudável**. O capital em si é um dos seus principais pilares, havendo também uma **liberdade na contratação de mão de obra**.





O objetivo base do capitalismo é a busca por lucro, cabendo aos agentes de mercado regularem os preços, a oferta e a demanda pelos bens buscados pela sociedade. Há também uma efetiva valorização da competição que se traduz na denominada livre concorrência.

O papel do Estado deve ser limitado, não devendo intervir no domínio econômico de forma direta, mas podendo regular e dar diretrizes para que se evite efetivo prejuízo a uma ampla concorrência e aos consumidores finais.

Sobre o **socialismo**, temos um contraponto totalmente divergente, sendo o **Estado a figura principal e não o particular**. O modelo socialista surge efetivamente após severas críticas ao sistema capitalista, principalmente no que tange a busca por um lucro excessivo aumentando a diferença social entre classes.

Aqui temos um limite a propriedade e aos fatores de produção que devem obedecer às diretrizes do Estado. Há uma efetiva ideia de propriedade pública e coletiva, cabendo ao Estado intervir no sentido de eliminar desigualdades e conferir oportunidades a todos os indivíduos.



Definidos os modelos econômicos temos hoje Estados com modelo capitalista mas que adotam certas práticas do sistema socialista e Estados com modelo socialista adotando práticas do sistema capitalista, o que gera uma certa confusão no momento de definição de qual sistema determinado país adota em seu ordenamento jurídico, sem prejuízo da efetiva confusão na atuação do Estado na Ordem Econômica.



(Agência Brasileira de Inteligência – 2018) Com relação ao liberalismo, julgue o item que se segue.

Na sociedade brasileira do século XIX, o liberalismo, filosofia política voltada para garantir o direito da propriedade e da liberdade, era princípio que garantia também a existência da escravidão.

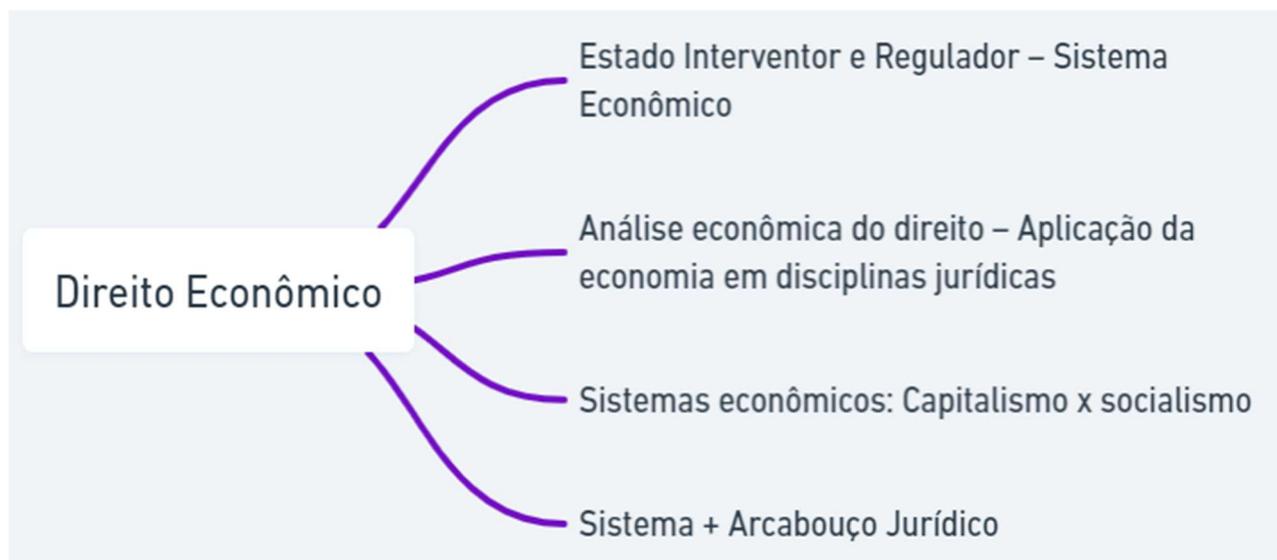
Resposta: Certa

(ANP 2018) - Acerca dos conceitos e dos institutos de direito econômico, julgue o item subsequente.

É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, mediante prévia autorização dos órgãos públicos

Resposta: Certa

Vamos a um fluxograma:





Resumindo:

Direito Econômico: conjunto de normas e institutos jurídicos que permitem ao Estado exercer seu papel na economia influenciando o comportamento dos agentes econômicos, em um verdadeiro sistema econômico.

Análise econômica do direito: Aplicação da economia as diferentes disciplinas jurídicas

Sistemas econômicos: Capitalismo x socialismo

Primeiro se define o sistema, para depois traçar o arcabouço jurídico que lhe dê base.



OBJETO DO DIREITO ECONÔMICO

Em relação ao **objeto do direito econômico**, o que se tem é a análise de atuação do Estado no domínio econômico, seja na condição de agente normativo e regulador para que haja a devida proteção ao interesse coletivo e que impeça situações de prejuízo à coletividade como a concorrência desleal, ou mesmo nas situações em que o próprio Estado intervém na economia de forma direta.

Nesse sentido, o objetivo do direito econômico está intimamente relacionado a atuação do Estado no domínio econômico de forma direta, no caso brasileiro, por meio de empresas públicas e sociedades de economia mista em regime de concorrência para com o particular, nos termos do art. 173, da CF/88, ou mesmo de forma indireta como a situação em que o Estado está na condição de agente regulador que se dá preferencialmente com a criação, de agências reguladoras com poderes normativos específicos, nos termos do art. 174, da CF/88.

Assim, levando em conta todo o exposto, o direito econômico nacional tem por objeto traçar normas acerca da atuação direta do Estado no domínio econômico por meio de pessoas jurídicas pertencentes à administração indireta como também a regulação do mercado por meio de agências reguladoras ou mesmo normativas expressas do próprio Estado.=



O Estado pode atuar de forma direta no domínio econômico através da constituição de empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, da CF/88.

Pode também atuar de forma indireta através da criação de agências reguladoras com poderes normativos específicos, nos termos do art. 174, da CF/88.

Vejamos o caput de cada dispositivo constitucional:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado **só será permitida** quando necessária aos imperativos da **segurança nacional ou a relevante interesse coletivo**, conforme definidos em lei.

Art. 174. **Como agente normativo e regulador da atividade econômica**, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e **indicativo para o setor privado**.



Portanto, o objeto do direito econômico é justamente analisar em quais das duas situações caberá ao Estado intervir no domínio econômico.



(SENADO FEDERAL-2022) O exercício de atividade econômica pelo ente público

- A) somente é admissível por parte da União em situações de monopólio legal ou constitucional.
- B) é amplamente admitida, desde que em regime de concorrência com o setor privado.
- C) não está sujeita à legislação antitruste, à semelhança da prestação de serviços públicos.
- D) deve ocorrer por intermédio de empresa estatal e em igualdade de condições com o setor privado.
- E) não pode perseguir objetivos de política pública que impactem negativamente a lucratividade.

Resposta: Alternativa D

(TCDF-2020) Com relação às modalidades de intervenção do Estado na ordem econômica, julgue o item subsequente.

A exploração direta de atividade econômica pelo Estado somente é admitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, cabendo ao chefe do Poder Executivo definir, por meio de decreto, as situações que caracterizem aquelas hipóteses.

Resposta: Errada

(TCE-RJ 2022) Em relação à ordem econômica estabelecida na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

Para que possa realizar a exploração direta de atividade econômica, o Estado necessariamente deve atender aos interesses da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo.

Resposta: Errada

(TCE-RJ 2022) Em relação à ordem econômica estabelecida na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.



A CF assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos, em qualquer caso.

Resposta: Errada

(SEFAZ-MG-2022) Inês e Ana pretendiam implementar uma atividade econômica inovadora em determinada área de serviços, que consistia na conjugação de apoio tecnológico e transferência pontual e casuística de know-how, de modo que o próprio cliente seria orientado a realizar as atividades necessárias, o que reduziria consideravelmente os custos do serviço. Apesar disso, tomaram conhecimento de que essa atividade ainda não fora disciplinada no âmbito do Município Alfa, em cuja esfera territorial seria situada a sede da sociedade empresária a ser criada.

Considerando que todas as suas iniciativas estavam estritamente vinculadas à juridicidade, decidiram consultar o seu advogado, o qual lhes respondeu corretamente que a falta de regulamentação da atividade econômica pelo Município Alfa:

- A) impede a sua exploração, por se tratar de verdadeiro serviço público.
- B) não impede a sua exploração, o que decorre do princípio da livre iniciativa.
- C) impede a sua exploração, considerando a impossibilidade de serem protegidos os interesses do consumidor.
- D) impede a sua exploração, pois a atividade econômica deve ser sempre regida pelo princípio da legalidade estrita.
- E) não impede a sua exploração, pois o exercício de atividade econômica, por força do princípio da livre concorrência, jamais pode ser restringido pela lei.

Resposta: B

(SENADO-FGV 2022) O exercício de atividade econômica pelo ente público

- A) somente é admissível por parte da União em situações de monopólio legal ou constitucional.
- B) é amplamente admitida, desde que em regime de concorrência com o setor privado.
- C) não está sujeita à legislação antitruste, à semelhança da prestação de serviços públicos.
- D) deve ocorrer por intermédio de empresa estatal e em igualdade de condições com o setor privado.
- E) não pode perseguir objetivos de política pública que impactem negativamente a lucratividade.

Resposta: D



- ✓ **Resumindo**
- ✓ **Objeto:** análise de atuação do Estado no domínio econômico, seja na condição de agente normativo e regulador para que haja a devida proteção ao interesse coletivo e que impeça situações de prejuízo à coletividade como a concorrência desleal, ou mesmo nas situações em que o próprio Estado intervém na economia de forma direta
- ✓ **Estado interventor x Estado regulador:** Diferença na forma de atuação. No interventor atua em regime de paridade com o setor privado, salvo nos casos de monopólio. No regulador edita atos normativos técnicos a fim de regular a conduta dos participantes, sem prejuízo das funções de planejamento, incentivo e fiscalização.



CARACTERÍSTICAS DO DIREITO ECONÔMICO

Sobre as **características** do direito econômico temos uma disciplina da era moderna, recentemente criada com o objetivo principal de **regular tanto a atuação do Estado na ordem econômica como os agentes de mercado**. Logo, um traço marcante é ser o direito econômico relativamente **recente**.

Outra característica interessante é a **mobilidade da disciplina** considerando que as normas daí decorrentes devem observar as mudanças de todos os níveis, sejam políticas ou econômicas. Há um efetivo arcabouço de normas que podem ser revogadas ou derogadas em um curto espaço de tempo.

Seguindo, temos que os valores atinentes do direito econômico são **originários**, como regra geral, do direito privado, razão pela qual não podemos falar em independência da disciplina, mas sim em harmonia com os outros ramos do direito, sendo mais uma característica a ser considerada.

A mais importante das características seja a **influência dos valores políticos** limitados ao previsto na constituição e legislação. Melhor dizendo, ainda que os poderes constituídos tomem decisões pautadas na discricionariedade, estas devem respeitar o quanto previsto no texto constitucional.

Outra característica interessante é o **ecletismo** da disciplina. Explique-se, apesar de se tratar de ramo do direito público, o Estado deve estar sempre atento a atuação e ao regime de direito privado. Vamos a um fluxograma:



- ✓ **Resumindo**
- ✓ **Recente:** Direito econômico é disciplina recente, oriunda do pós liberalismo.
- ✓ **Mobilidade:** Normas econômicas devem observar todo o contexto econômico a todo o momento.
- ✓ **Valores originários:** Os valores como regra são oriundos do direito privado, mas a disciplina é de direito público.
- ✓ **Influência de valores políticos:** As decisões dos poderes constituídos devem levar em conta a dinâmica econômica.
- ✓ **Ecletismo:** Estado atento ao direito privado.



SISTEMAS ECONÔMICOS

Em relação aos sistemas econômicos temos em verdade a forma que os Estados organizam suas relações de produção, ou melhor dizendo, como os problemas econômicos são devidamente tratados e endereçados.

Como dito anteriormente, no mundo atual temos uma verdadeira dualidade de sistemas, havendo a existência do **capitalismo e do socialismo**, tendo a característica de cada qual já sido devidamente tratada.

No caso do capitalismo, o que se tem é uma valorização da meritocracia e da verdadeira competição entre os indivíduos. O objetivo no cenário capitalista é deixar a escolha do setor privado questões relacionadas a oferta, demanda, preço. Busca-se a todo o custo o lucro.

No sistema socialista, prima-se por uma expropriação de bens e distribuição igualitária. Não se busca o excedente, mas tão somente o necessário.



ESTADO NA ECONOMIA

Em relação a atuação do **Estado na economia** cabe a divisão em alguns momentos históricos, mas também de acordo com a real função exercida. No que diz respeito a atuação do órgão estatal o que se busca é a segurança jurídica e o bem estar da sociedade como um todo.

Nesse sentido, podemos dividir a atuação estatal da seguinte forma:

- ✓ **Estado Liberal**
- ✓ **Estado Intervencionista Econômico**
- ✓ **Estado Intervencionista Social**
- ✓ **Estado Socialista**
- ✓ **Estado Regulador**

No que diz respeito ao **Estado liberal** baseado especificamente no **liberalismo econômico** o que se tem como primado é o respeito as liberdades individuais, baseado na livre iniciativa como possibilidade de exercício praticamente ilimitado da liberdade econômica. Há respeito, também, a plena **liberdade contratual** bastando ao poder público, em vista da segurança jurídica, garantir, apenas, o respeito e cumprimento do contrato. A base das ideias de um Estado Liberal é pautada nas lições de **Adam Smith**.

Em meados do século XVIII, o escocês **Adam Smith** trouxe ao mundo a ideia de Estado liberal, ou seja, aquele que efetivamente respeita as relações privadas e não intervém na economia direta ou indiretamente.

Trata-se em verdade dos primados da livre iniciativa e da autonomia da vontade que deve vigor nas relações privadas sem qualquer intromissão do Estado, assumindo a característica de abstenção de qualquer relação. Tal teoria econômica é denominada **Mão Invisível**.

Justamente por não haver uma intervenção estatal efetiva para coibir abusos, mas mantendo a ideia do liberalismo econômico é que surge a ideia de **Estado Intervencionista Econômico**, pautado na ideia de **John Maynard Keynes** na obra⁴ **Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**.

A ideia de **Keynes** era justamente que o Estado por meio de políticas públicas garantisse o **desenvolvimento da economia e a garantia de emprego, justamente para coibir abusos e aumentar a prospecção econômica**.

⁴ KEYNES, John Maynard. Teoria Geral do emprego, juro e da moeda. São Paulo: Atlas, 1982



O grande exemplo na prática da **teoria keynesiana** se deu no governo americano de **Franklin Delano Roosevelt com o New Deal**, ou seja, um modelo econômico conjecturado em ações para recuperar a América frente ao abalo da grande depressão de 1929.

Por tal modelo tivemos um maior papel do Estado na economia regulando setores específicos, adotando medidas emergenciais, dentre outras medidas econômicas. Surgem aqui diversas agências federais com o objetivo exclusivo de regular setores da economia, garantindo a defesa do mercado e da concorrência.

Por fim, no plano do *New Deal*, vale a citação de que foi adotada a teoria dos jogos de **John Von Neuman** que é conceituada pela doutrina⁵ nacional da seguinte forma: *"Logo, quando dois ou mais agentes concorrentes entre si apresentam resultados parecidos, há fortes indícios de que estejam combinando suas estratégias previamente adotando conduta cartelizada"*

Perceba que a adoção da **teoria dos jogos** é justamente garantir um ambiente saudável de concorrência entre os agentes de mercado, cabendo ao Estado intervir para tal fim.

Ainda pegando um gancho no liberalismo econômico e em contraponto a sua existência e práticas adotadas, tivemos, em vez de um Estado Intervencionista com viés econômico, um modelo de intervenção social. Trata-se do denominado **Welfare State** ou **Estado de Bem Estar Social** que intervém na economia para preservar direitos sociais.

Temos como expoente as **Constituições Mexicana de 1917 e a Alemã de 1919**, também denominada de Constituição de Weimar. Nesse modelo econômico, o Estado assume literalmente diversas obrigações sociais garantindo um bem estar de todos seus cidadãos.

A partir do **Estado de Bem-Estar-Social** é que surgem por exemplo a previdência, o direito a saúde, a educação, dentre outras prestações que cabe ao Estado garantir. Tal modelo é bastante criticado considerando o alto custo de tais políticas públicas gerando déficit latente, sem falar na falta incentivo aos agentes de mercado

Temos ainda o denominado **Estado Intervencionista Socialista** pautado nos valores coletivos, sendo o Estado o Centro das atenções. Há efetiva coletivização dos fatores de produção, cabendo ao Estado gerir todos os aspectos da economia, tendo origem nos estudos de Lênin na teoria da planificação da economia. Foi utilizada e defendida por **Stalin na antiga União Soviética**.

Por último no que concerne ao **Estado Regulador**, trata-se de efetiva evolução de um estado intervencionista passando a atuar de acordo com o princípio da subsidiariedade, ou seja, apenas se terá a intervenção direta do Estado no que o particular efetivamente não consiga alcançar o bem coletivo. Trata-se de verdadeiro papel subsidiário do Estado em relação ao particular.

Atualmente em grande parte do globo, inclusive no cenário nacional com temperamentos, temos um modelo de Estado Regulador que traz as ideias do liberalismo econômico, sem perder de vista a garantia dos direitos individuais e sociais.

⁵ FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. 2021.



Vamos a um fluxograma:



✓ Resumindo

- ✓ **Estado Liberal:** respeito as liberdades individuais, baseado na livre iniciativa como possibilidade de exercício praticamente ilimitado da liberdade econômica. Há respeito, também, a plena liberdade contratual bastando ao poder público, em vista da segurança jurídica, garantir, apenas, o respeito e cumprimento do contrato.
- ✓ **Estado intervencionista econômico:** Pautado em John Maynard Keynes na obra Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda. O Estado garantindo o desenvolvimento da economia e a garantia de emprego, justamente para coibir abusos e aumentar a prospecção econômica.
- ✓ **Teoria dos Jogos:** Garantir um ambiente saudável de concorrência entre os agentes de mercado, cabendo ao Estado intervir para tal fim.
- ✓ **Welfare State** ou **Estado de Bem Estar Social:** Estado assume literalmente diversas obrigações sociais garantindo um bem estar de todos seus cidadãos.
- ✓ **Estado Intervencionista Socialista:** pautado nos valores coletivos, sendo o Estado o Centro das atenções. Há efetiva coletivização dos fatores de produção, cabendo ao Estado gerir todos os aspectos da economia, tendo origem nos estudos de Lênin na teoria da planificação da economia. **Estado Regulador:** atuação pautada na subsidiariedade.



FORMAS DE INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA

Sobre as formas de intervenção do Estado na economia o que se tem no corpo doutrinário⁶ clássico é a divisão entre atuação regulatória e atuação executiva, divisão esta de cunho constitucional, inclusive.

Além das funções clássicas de intervenção do Estado na ordem econômica, a doutrina moderna tem relacionado outras formas de classificação. Uma primeira classificação trazida por Diogo de Figueiredo Moreira Neto⁷ divide a atuação do Estado da seguinte forma:

Intervenção regulatória: Aqui o Estado edita leis e atos normativos em setores determinados disciplinando a ordem econômica de forma genérica;

Intervenção concorrencial: Nesse cenário o Estado está em real concorrência com o particular na exploração da atividade;

Intervenção monopolista: Dentro desse cenário o Estado reserva a atividade econômica para si, eliminando qualquer forma de concorrência;

Intervenção sancionatória: Trata-se do exercício do poder de polícia pelo estado com aplicação de sanções a particulares.

De acordo com Marcos Juruena Vilela Souto, há diversas formas de intervenção do **Estado** no domínio econômico:

Planejamento: implementar as ações capazes de propiciar o bem estar coletivo com a elaboração de um plano de desenvolvimento;

Incentivo: fomento à iniciativa privada;

Repressão: atuação no sentido de coibir o abuso do poder econômico e salvaguardar o meio ambiente;

⁶ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo. 12ª. ED. Rio de Janeiro: Forense, 2022

⁷ SOUTO, Marcos Juruena Vilela. Desestatização, privatização, concessões, permissões, terceirizações e regulação. 4.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001



Regulação: forma de atuação do estado com funções de controle, normatização e fiscalização das atividades;

Exploração direta: a última forma de se pensar em atuação direta, possuindo caráter excepcional e seguindo as situações da constituição federal

Desestatização: transferência da execução da atividade do poder público ao particular;

Privatização: alienação do controle acionário ao particular;

Terceirização: transferência de execução de atividade ao particular, mantendo-se o controle com o poder público;

Iniciando na forma de atuação regulatória, o que se tem é a criação pelo Estado de normas, o estabelecimento de situações restritivas de atuação pelo particular, a formulação de políticas públicas. Trata-se de verdadeiro **Estado Regulador**.

A função regulatória do Estado editando normas específicas para regular determinado nicho da economia, possui previsão no ordenamento jurídico nacional:

Art. 174. **Como agente normativo e regulador da atividade econômica**, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e **indicativo para o setor privado**.

Perceba que o *caput* do dispositivo atribui **duas características** e **três funções** ao **Estado Regulador**:



● **Agente Normativo.**

Na função normativa o Estado cria as regras jurídicas que nortearão todo o sistema econômico da nação.

● **Agente Regulador**

Na função regulatória está mais próximo do agente econômico, impondo as normas devidas e aplicando mecanismos preventivos e repressivos para coibir condutas impróprias.

Ainda aqui, ponto que merece atenção é que a regulação através da edição de leis não pode ofender os princípios e fundamentos da ordem econômica, como bem definido pelo Supremo Tribunal Federal na edição da Súmula Vinculante nº 49:



Súmula Vinculante nº49: Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.



(TCGO-2022) De acordo com o que estabelece a Constituição Federal e, ainda, o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca dos princípios gerais da atividade econômica,

- A) ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.
- B) é admissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo.
- C) a lei não poderá restringir os investimentos de capital estrangeiro e, ainda, regular a remessa de lucros ao exterior.
- D) é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, dependendo, em todos os casos, de autorização de órgãos públicos, tendo em vista os imperativos da segurança nacional.
- E) a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, cabendo ao Estado exercer, para tanto, as funções de fiscalização e planejamento da atividade econômica, determinantes para os setores público e privado.

Resposta: A

(SEFAZ AP – 2022) Em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é **INCOMPATÍVEL** com a disciplina constitucional dos princípios gerais da atividade econômica o estabelecimento, por lei, de

- A) impedimento à fruição de tratamento tributário diferenciado e favorecido para as microempresas ou empresas de pequeno porte que possuam débitos com as fazendas públicas cuja exigibilidade não esteja suspensa.
- B) impedimento à instalação de estabelecimentos comerciais de um mesmo ramo em área determinada.



- C) dispensa de licitação para contratação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, a serem prestados por empresa pública criada para esse fim.
- D) horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais dentro da área municipal.
- E) dever de veiculação de mensagens educativas de trânsito em peças publicitárias de produtos da indústria automobilística.

Resposta: A

Em relação as funções do Estado Regulador temos um direcionamento do que deve se fazer na condição de regulador cabendo três formas de atuação: a **de fiscalização, a de incentivo e a de planejamento**.

Na função **fiscalizatória**, tem o Estado o poder constitucional de que lhe foi atribuído de controle perante as práticas de mercado realizadas pelos agentes econômicos. O que se busca aqui é a prevenção de condutas abusivas que venham a causar lesão a direitos constitucionalmente protegidos.

Um bom exemplo relacionado a função **fiscalizatória** do Estado é a proteção que se dá aos consumidores em relação a práticas abusivas perpetradas pelos fornecedores.

Trata-se de função que tem por objetivo real conscientizar o empresariado que existem regras específicas para a prática de determinadas atividades econômicas, cabendo observância as regras do ordenamento jurídico.

No que diz respeito a função de **incentivo**, trata-se de verdadeira política de fomento estatal para que o agente econômico possa desenvolver sua atividade. Criam-se verdadeiros estímulos ao desenvolvimento da atividade econômica, sempre respeitando outros princípios constitucionais.

Um excelente exemplo relacionado a função de **incentivo** é o tratamento favorecido concedido a **empresas de pequeno porte que sejam constituídas pelas leis brasileiras e tenham sede e administração no país** com simplificação em diversos requisitos para funcionamento, conforme previu o próprio constituinte no art. 170, IX, CF/88:



Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.



Nesse sentido, foi criada a Lei Complementar nº 123/2006 que trata especificamente do assunto e que favorece a criação e manutenção de tais pessoas jurídicas com alguns incentivos.

Por último, quanto à função de **planejamento**, o que pretendeu o constituinte foi direcionar através de leis infraconstitucionais o comportamento do Estado e a consequente execução de políticas públicas que lhe são obrigatórias. Trata-se do estabelecimento de metas a serem alcançadas pelos governos constituídos. Qualifica-se a atuação do Estado através de tal função.

Perceba que a função de planejamento estatal está intimamente relacionada com planos econômicos que devem alcançar os objetivos elencados no art. 3º, da CF/88:



Art. 3º **Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:**

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Sobre o planejamento estatal, vale a seguinte reflexão: Seria um ato político ou um ato jurídico?

O planejamento estatal com previsão, também, nos arts. 48, IV, 165, §4º, CF/88 poderia se tratar apenas de mero ato político, não ensejando qualquer tipo de vinculação. No entanto, predomina na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que se trata de ato jurídico de caráter vinculante ao setor público⁸. Vejamos os dispositivos apenas para fins de compreensão:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

⁸ ADI 2238/STF



§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Prosseguindo, a função de planejamento é obrigatória ao setor público, mas meramente indicativa ao setor privado. Isso porque vigora no setor público o fundamento da livre iniciativa e o princípio da livre concorrência conforme bem anotado pelo art. 170, da CF/88:



Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IV - livre concorrência;

Em relação a atuação executiva, no chamado **Estado Interventor** o que se tem em linhas gerais é o estado concorrendo em igualdade de condições com o particular desde que respeitados os requisitos constitucionais, vejamos:



Art. 173. **Ressalvados os casos previstos nesta Constituição**, a **exploração direta** de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos **imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo**, conforme definidos em lei.

Pelo dispositivo constitucional, pode o Estado intervir na economia prestando atividade econômica, desde que respeitados os requisitos ali previstos. Primeiro ponto que vale a ressalva é que a regra é o agente particular prestar a atividade econômica, sendo este o responsável pela circulação dos bens de produção.



Excepcionalmente, quando relacionado aos imperativos de segurança nacional ou relevante interesse coletivo poderá o Estado atuar de duas formas:



Exploração direta em regime de monopólio

Exploração indireta com a criação de empresas públicas ou sociedades de economia mista em regime de concorrência com o particular inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sem possibilidade de extensão de privilégios fiscais.

Em ambas as situações, as atividades prestadas devem traduzir-se em benefícios para a coletividade, ou seja, deve buscar a atuação pautada no relevante interesse público a que está submetido.

Quanto aos requisitos, por **segurança nacional**, temos um **pressuposto político intimamente relacionado ao postulado da soberania**, cabendo ao Estado trazer a paz pública.

Em relação ao interesse coletivo relevante, o que se tem é um conceito jurídico indeterminado cabendo ao governo central propor a legislação correlata que justifique a intervenção do Estado na economia.

Por último, um último requisito que está implícito no dispositivo são as situações que a própria constituição já faz a ressalva, pois nessas há autorização para o Estado intervir, havendo um interesse relevante presumido.



(SENADO FEDERAL – 2022) O exercício de atividade econômica pelo ente público

- a) somente é admissível por parte da União em situações de monopólio legal ou constitucional.
- b) é amplamente admitida, desde que em regime de concorrência com o setor privado.



- c) não está sujeita à legislação antitruste, à semelhança da prestação de serviços públicos.
- d) deve ocorrer por intermédio de empresa estatal e em igualdade de condições com o setor privado.
- e) não pode perseguir objetivos de política pública que impactem negativamente a lucratividade.

Resposta: D

(TCDF-2020) A respeito da ordem econômico-financeira na Constituição Federal de 1988, julgue o item a seguir.

A livre iniciativa impede a interferência do poder público no exercício das profissões e atividades econômicas.

Resposta: Errada

(TCDF-2020) Considerando a legislação e o entendimento jurisprudencial acerca de direito financeiro e econômico, julgue o item a seguir.

A ordem econômica constitucional brasileira submete-se ao princípio do tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede ou filiais no país, independentemente do local de sua administração.

Resposta: Errada

(SEFAZ-DF-2019) Considerando os princípios gerais da atividade econômica previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o item a seguir.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista gozam de privilégios fiscais não extensivos às sociedades comerciais do setor privado.

Resposta: Errada

Prosseguindo e como visto acima, na função de **Estado interventor** a exploração da atividade econômica pode se dar de forma **direta ou indireta**. Na forma direta, o que se tem é o Estado atuando nas funções que lhe foram designadas pelo próprio constituinte em regime de monopólio, um fenômeno tipicamente econômico.

Aqui, temos uma situação de **agente exclusivo controlando determinado nicho da economia**, fazendo valer suas vontades sobre preços, suprimentos, fatores de produção, impossibilitando o ingresso de novos agentes econômicos.

No caso do ordenamento nacional, o que se tem é um regime de **monopólio legal** em que a situação em que certa atividade, por meio da constituição, será executada por apenas um agente,



qual seja, o Estado. Afinal, sobre quais atividades a CF/88 estabeleceu algum tipo de monopólio estatal? Vamos ao art. 177, da CF/88, em seus principais pontos:



Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei.

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União;

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.



Um primeiro ponto, antes de entrarmos nas atividades em si, é o de que as situações de monopólio não podem ser estendidas pelo legislador infraconstitucional, cabendo tal ampliação apenas por **emenda constitucional**.

Em seguida, tenha em mente que sobre o petróleo, gás natural e minério ou minerais nucleares, conforme art. 21, XXIII, da CFRB/88, cabe à União a competência para exploração de tais matrizes energéticas, senão vejamos:



Art. 21. Compete à União:

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
- b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais;
- c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos;
- d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;



Os quatro primeiros incisos do art. 177, CF/88, tratam do **petróleo e do gás natural**, sendo certo que **originariamente tudo deveria ser prestado pelo Estado**. Ocorre que, com a **Emenda Constitucional 09/95**, tivemos uma situação de **relativização** de tais atividades, permitindo a contratação, pela União, de agentes privados ou mesmo de empresas estatais, quanto à situação de abastecimento por via do combustível fóssil.



Melhor dizendo, todas as atividades previstas no art. 177, incisos I a IV, da CFRB/88, podem ser exploradas pela iniciativa privada ou por empresas estatais, desde que devidamente contratadas pela União Federal.

Após, tivemos a **Emenda Constitucional de nº 49/2006**, que flexibilizou o monopólio sobre os minérios e minerais nucleares, permitindo a produção, comercialização e a utilização de radioisótopos de meia vida curta, para usos específicos como em questões industriais, sendo possível a delegação ao particular via instituto da permissão, conforme art. 177, V, da CFRB/88.

A título de curiosidade, há quem considere que determinadas atividades, além daquelas previstas no art. 177, da CFRB/88, também estariam sobre o monopólio da União Federal, como aquelas do art. 21, da CFRB/88, tais como, a emissão de moedas, o serviço de telecomunicações, navegabilidade aérea, dentre outras.



Art. 21. Compete à União:

VII - emitir moeda;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

Sobre o tema, há efetiva divergência na doutrina⁹ sob o fundamento de que em se tratando de economia de mercado somente em casos de ineficiência particular é que caberia ao Estado prestar a atividade, sem falar que as situações de monopólio estão devidamente taxadas no art. 177, da CF/88.



⁹ FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. 2021.



Por último, ainda em relação aos monopólios, temos importante julgado sobre a natureza jurídica da atividade de serviços postais, se estaria ou não sujeita ao monopólio estatal. Isso porque, por uma leitura do julgado pelo Supremo Tribunal Federal na **ADPF 46-7**, restou entendido que as atividades que estariam sujeitas ao monopólio seriam apenas a de recebimento, transporte e entrega no território nacional, e à expedição, para o exterior, de carta, cartão postal e de correspondência agrupada, além da fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal, estando as demais passíveis de atuação pelo particular.



(TRT-PIAUÍ 2022) Atenção: Para responder a questão a seguir, considere a Constituição Federal de 1988.

Considere:

- I. A refinação do petróleo nacional ou estrangeiro.
- II. A pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.
- III. O transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem.

Observadas as condições estabelecidas em lei, a União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização, dentre outras, da(s) atividade(s) prevista(s) em

- A) III, apenas.
- B) I e II, apenas.
- C) I, II e III.
- D) I, apenas.
- E) II e III, apenas.

Resposta: C

Em relação a **função indireta o Estado interventor passa** a atuar no cenário econômico através de empresas estatais, mais especificamente as sociedades de economia mista e as empresas públicas. Sobre a previsão no ordenamento jurídico nacional, vamos ao art. 173, da CF/88:





Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular

Pelo teor do dispositivo, **temos a situação de excepcionalidade quando forem os casos específicos previstos na CFRB/88**, além das situações de segurança nacional ou relevante interesse coletivo, não sendo aqui cumulativos. Ademais, temos aqui uma situação de **subsidiariedade de atuação estatal**, ou seja, a regra é que os agentes privados prestem atividades econômicas e não o Estado que deve fazê-las.



Já considerados os requisitos anteriormente surge a dúvida: por meio de quais pessoas jurídicas caberia ao Estado intervir?

A resposta para tal indagação está justamente nos parágrafos do art. 173, da CFRB/88, explicitando a necessidade de constituição por autorização legislativa lei de empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como de suas subsidiárias, todas integrando o conceito de administração pública indireta.

Sobre a respectiva temática, temos hoje a **Lei nº 13.303/2016**, mais conhecida como o Estatuto das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, conforme prevê o art. 173, §1º, CFRB/88. Vamos as principais características, que provavelmente aparecerão na sua prova.

Em relação a temática, vale trazer à tona o art. 2º, da **Lei nº 13.303/2016**, para fins de reforço do tema:



Art. 2º A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

§ 1º A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do caput do art. 173 da Constituição Federal .

§ 2º Depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal .

§ 3º A autorização para participação em empresa privada prevista no § 2º não se aplica a operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas respectivas subsidiárias.

Prosseguindo, vale mencionar que tratam-se de **pessoas jurídicas de direito privado** criadas sob os requisitos da segurança nacional e do relevante interesse coletivo na respectiva área econômica de atuação. Vamos a definição de tais pessoas jurídicas nos termos do que consta da **Lei nº 13.303/2016**:





Art. 3º Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

§ 1º A pessoa jurídica que controla a sociedade de economia mista tem os deveres e as responsabilidades do acionista controlador, estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e deverá exercer o poder de controle no interesse da companhia, respeitado o interesse público que justificou sua criação.

§ 2º Além das normas previstas nesta Lei, a sociedade de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeita-se às disposições da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

A criação de tais pessoas jurídicas de direito privado se dá com lei autorizativa cabendo a tal diploma definir as atividades que deverão tais pessoas jurídicas prestarem.

Vejamos o que a Lei nº 13.303/2016 narra sobre o tema:



Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública e pela sociedade de economia mista, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.

§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

Após a criação, necessário o devido registro, conforme art. 37, XIX, da CFRB/88.



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;





(TRTGO-2022) A criação de empresa pública para atuar em regime de competição no mercado com empresas privadas

- A) não encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, admitindo-se, em tais casos, a criação de sociedade de economia mista com participação pública minoritária.
- B) pressupõe imperativo de segurança nacional ou relevante interesse coletivo e demanda prévia autorização legislativa.
- C) é inconstitucional, somente sendo autorizada a atuação empresária do Estado para prestação de serviços públicos.
- D) somente é viável em caráter excepcional, sendo a empresa criada por lei específica, derogatória do regime de direito privado.
- E) não é juridicamente viável, eis que a intervenção direta do Estado no domínio econômico somente é admissível em regime de monopólio ou em setores regulados.

Resposta: B

Quanto à **criação de subsidiárias das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas**, desnecessária outra lei específica autorizando a criação, bastando que esteja previsto na lei de autorização da entidade controladora, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal¹⁰.

Recentemente, surgiu uma questão interessante sobre as subsidiárias das empresas públicas e sociedades de economia mista, qual seja a possibilidade de alienação de seu controle, sem necessidade de autorização legislativa, fato que restou também deferido pelo Supremo Tribunal Federal¹¹ em duas oportunidades.

Em relação ao objeto, a criação de tais pessoas jurídicas é para atuação em áreas econômicas. Conforme bem preceitua CARVALHO FILHO¹², podem ser encontradas duas espécies de atividades: **“as atividades econômicas stricto sensu e os serviços públicos econômicos.”**

¹⁰ ADI 1649

¹¹ ADI 5624 e ADPF 794

¹² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 34ª Ed. São Paulo: Atlas: 2020



Melhor explicando, o aspecto econômico pode estar ligado efetivamente à atividade do mercado em si, em regime de competitividade, preceito oriundo do art. 173, da CFRB/88, **mas também a prestação de serviços públicos**. Na Lei nº 13.303/2016, o tema foi assim tratado, trazendo ampla abrangência a incidência normativa:



Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.**

Sobre o regime jurídico a que estão sujeitas tais pessoas jurídicas, temos em verdade um **hibridismo**, considerando que em parte se adotam as **normas de direito privado** já que em concorrência com os agentes de mercado e de **outro as normas de direito público**, considerando que compõe a administração pública indireta.

Nessa linha, devemos ter em mente que as **normas aplicáveis ao setor privado devem ser direcionadas também a tais pessoas jurídicas, considerando o princípio da livre concorrência, não havendo que se falar em privilégios fiscais**, nos termos do art. 173, §2º, da CFRB/88.

Quanto à **sujeição das normas de direito público**, temos a **obrigatoriedade de contratação via licitação**, nos termos do microsistema criado pelos arts. 28 e seguintes, da Lei 13.303/2016, como exemplo. Vejamos:



Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, **bem como à**

implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

§ 1º Aplicam-se às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 .

§ 2º O convênio ou contrato de patrocínio celebrado com pessoas físicas ou jurídicas de que trata o § 3º do art. 27 observará, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput , de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 4º Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do § 3º a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Em relação ao pessoal que compõe ambas as pessoas jurídicas, temos a necessidade de **concurso público de ingresso no regime celetista**, conforme art. 37, II, da CFRB/88:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a



complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

No que concerne ao patrimônio de ambas, tratam-se, quando da efetiva transferência pelo ente público, de bens de natureza privada, não havendo, como regra, as prerrogativas dos bens públicos em geral.

Seguindo, não estão as empresas públicas e as sociedades de economia mista sujeitas a falência, considerando o disposto no art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005, senão vejamos:



Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista; TRTGO 2022 A criação de empresa pública para atuar em regime de competição no mercado com empresas privadas

Outro ponto importante que se deu com a Lei nº 13.303/2016, foi a necessidade de observância por tais entidades das regras de governança corporativa, transparência e gestão de riscos nos termos dos art. 6º, 7º e 8º, da respectiva legislação:



Art. 6º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá **observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.**

Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.



Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Veja que há um maior controle das atividades empresariais prestadas, sujeitando tais pessoas jurídicas aos comandos de transparência, gestão de riscos e controle interno.



Em relação as regras de responsabilidade previstas no ordenamento jurídico, o que se tem é a divisão em responsabilidade de natureza subjetiva que estão no Art. 927, do Código Civil de 2002, enquanto que as de responsabilidade objetiva decorrem do art. 37, § 6º, da CFRB/88.



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º **As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Nessa linha, surge a seguinte indagação: seriam as referidas responsáveis em seus atos de forma **subjetiva ou objetiva**? De acordo com a melhor doutrina¹³, deve haver diferença entre a forma de prestação de atividade: **se em sentido estrito não incide a norma constitucional, sendo subjetiva . Se a execução é de serviço público típico, incide a norma constitucional.**

No entanto, para fins de prova prevalece e recomenda-se a adoção da teoria de responsabilidade objetiva, pautada no texto constitucional.



¹³ CARVALHO, Filho



Em relação à diferença entre empresas públicas e sociedades de economia mista, podemos nos valer de três critérios: 1) Constituição do Capital; 2) Forma Jurídica; 3) Foro para ser demandada.

Quanto à constituição do capital temos que as sociedades de economia mista são compostas de recursos dos entes públicos aliados aos da iniciativa privada, sendo o controle acionário, ou seja, a maioria do capital votante pertencente ao ente público. No que concerne às empresas públicas temos a totalidade do capital constituído por entes públicos.

No que concerne à forma jurídica, temos que as empresas públicas podem adotar qualquer forma admitida na legislação. Em relação às sociedades de economia mista devem ter a forma de sociedades anônimas, nos termos do art. 4º, da Lei nº 13.303/2006, já aqui citado.

Por fim, em relação ao foro, as empresas públicas serão demandadas na justiça federal, conforme art. 109, I, da CFRB/88, enquanto que as sociedades de economia mista na justiça estadual, conforme súmula 556, STF.



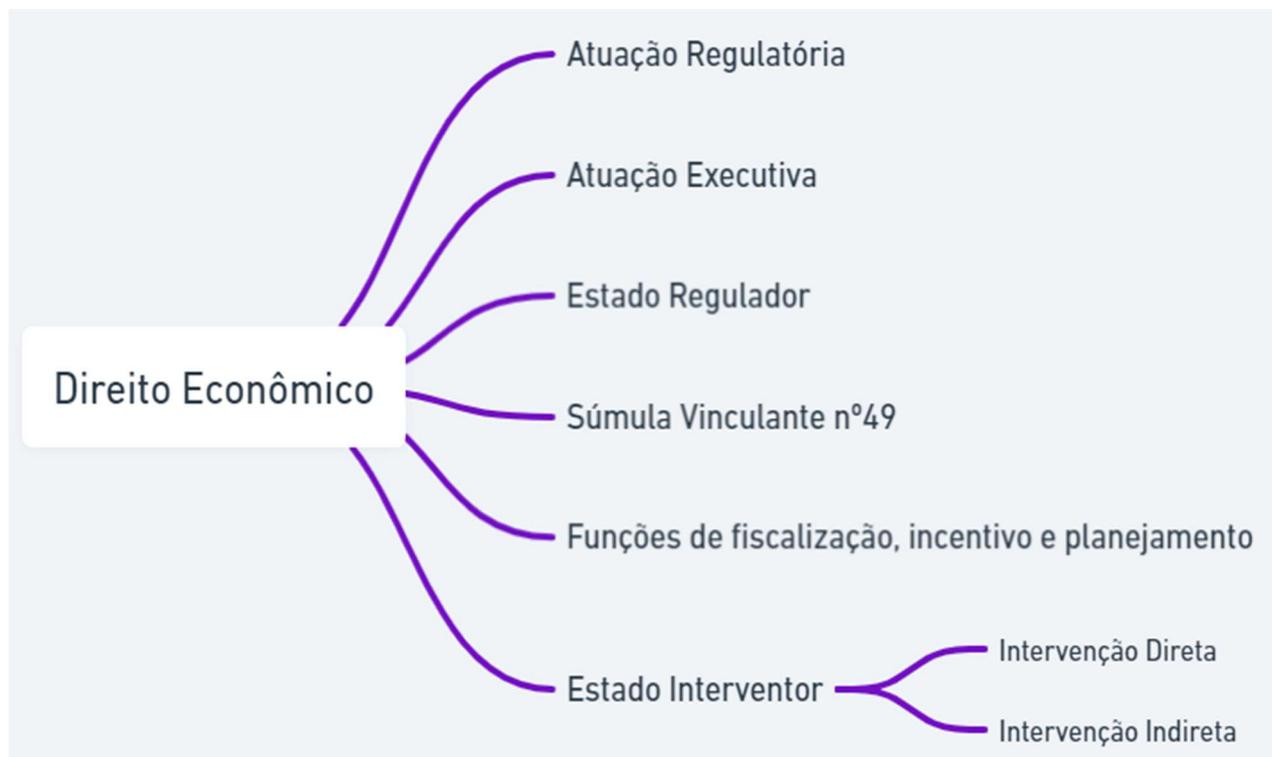
Súmula 556, do STF

É competente a Justiça Comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista..

Quanto à extinção das empresas públicas e sociedades de economia mista, também necessária lei autorizativa para tanto, desde que comprovada a ausência de subsistência dos elementos da segurança nacional e do interesse coletivo.

Vamos a um fluxograma:





- ✓ **Resumindo**
- ✓ **Formas de intervenção:** Atuação regulatória e atuação executiva – doutrina clássica.
- ✓ **Estado Regulador:** atuação normativa produzindo espécies legislativas e atuação reguladora está mais próximo do agente a ser regulado.
- ✓ **Súmula Vinculante nº49:** Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.
- ✓ **Funções de fiscalização, incentivo e planejamento:** formas de atuação do estado regulador, fiscalizando em verdadeiro poder de polícia estatal, na função de incentivo como o tratamento favorecido a empresas de pequeno porte e planejamento sendo este um documento de cunho vinculativo ao poder público e indicativo ao privado.
- ✓ **Estado Interventor:** relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional ou nos casos em que a própria constituição federal autoriza.



- ✓ **Estado Interventor – Intervenção direta:** situações de monopólio previstas no art. 177, CF/88
- ✓ **Estado interventor – Intervenção indireta:** criação por meio de lei autorizativa de empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, da CF/88.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (FGV-TRT16ª REGIÃO/2022) Imagine que Gama é entidade da administração indireta federal, que ostenta personalidade jurídica de direito privado e foi criada por meio de autorização de lei específica. Gama foi constituída necessariamente sob a forma de sociedade anônima S/A e tem capital misto, mas a maioria do capital votante é do poder público.

De acordo com o ordenamento jurídico, diante da descrição acima, a entidade Gama é uma

- a) fundação pública.
- b) sociedade de economia mista.
- c) autarquia federal.
- d) empresa pública.
- e) concessionária prestadora de serviço público.

Comentário: Fazem parte da Administração Indireta tanto a empresa pública como a sociedade de economia mista possuindo ambas a personalidade jurídica de direito privado. Em relação a criação, ambas são criadas a partir de lei autorizativa. Em relação a forma societária, outra distinção, as sociedades de economia mista só podem ostentar tal forma societária, conforme bem elucidado no art. 4º, da Lei 13.303/2016.

Gabarito: B

2. (FGV-MP-GO/2022) As empresas públicas são entidades com papel importante no contexto brasileiro, sendo, muitas vezes, alvo dos meios de comunicação por estarem relacionadas tanto a eventos positivos como negativos. Embora estejam presente em grande número no Brasil, essas empresas só podem ser criadas com a finalidade de exercer determinados tipos de atividade, como

- a) a prestação de Serviços Públicos.
- b) o julgamento de crimes civis.
- c) a elaboração e aprovação de leis de interesse geral.
- d) a atuação em substituição da polícia judiciária.
- e) a representação diplomática da República Federativa do Brasil no lugar da União.



Comentário: As empresas públicas prestam e exploram atividades econômicas de relevante interesse coletivo ou de imperativo de segurança nacional, mas também podem prestar serviços públicos, como bem aponta o art. 1º, da Lei 13.303/2016.

Gabarito: A

3 - (FGV-SENADO/2022) O exercício de atividade econômica pelo ente público

- a) somente é admissível por parte da União em situações de monopólio legal ou constitucional.
- b) é amplamente admitida, desde que em regime de concorrência com o setor privado.
- c) não está sujeita à legislação antitruste, à semelhança da prestação de serviços públicos.
- d) deve ocorrer por intermédio de empresa estatal e em igualdade de condições com o setor privado.
- e) não pode perseguir objetivos de política pública que impactem negativamente a lucratividade.

Comentário: O Estado somente pode prestar atividade econômica quando respeitados o relevante interesse coletivo ou o imperativo de segurança nacional, bem como nas situações previstas na constituição. Nessa linha, nas situações de monopólio presta o Estado uma intervenção dita direta no setor econômico, conforme anota o art. 177, da CF/88. No entanto, pode também prestar de forma indireta através da criação de empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, CF/88. Nessa última situação, há efetivo regime de paridade com o setor privado.

Gabarito: D

4- (FGV-SENADO/2022) O Estado pode ser responsabilizado por prejuízos causados pela intervenção na economia, quando

- a) exigir condutas que tornem inviável a continuidade de atividade econômica sujeita à livre iniciativa.
- b) adotar política industrial que privilegie determinados setores econômicos em detrimento de outros.
- c) concorrer diretamente com agentes privados para forçar a redução de preços de bens e serviços.
- d) aprovar medidas econômicas que limitem o poder de compra do consumidor.
- e) não for capaz de prover serviços públicos considerados essenciais



Comentários: A livre iniciativa como um dos fundamentos da ordem econômica prevista no art. 170, CF/88, não pode ser limitada como regra, salvo justificativa legal plausível. De qualquer forma, o próprio constituinte determina que algumas atividades econômicas a depender de previsão legal necessitam de autorização. No entanto, isso não significa uma autorização ao Estado de impor medidas capazes de inviabilizar a continuidade das atividades econômicas.

Gabarito: A

5. (FGV – SEFAZ/MG 2022) Inês e Ana pretendiam implementar uma atividade econômica inovadora em determinada área de serviços, que consistia na conjugação de apoio tecnológico e transferência pontual e casuística de know-how, de modo que o próprio cliente seria orientado a realizar as atividades necessárias, o que reduziria consideravelmente os custos do serviço. Apesar disso, tomaram conhecimento de que essa atividade ainda não fora disciplinada no âmbito do Município Alfa, em cuja esfera territorial seria situada a sede da sociedade empresária a ser criada.

Considerando que todas as suas iniciativas estavam estritamente vinculadas à jurisdição, decidiram consultar o seu advogado, o qual lhes respondeu corretamente que a falta de regulamentação da atividade econômica pelo Município Alfa:

- a) impede a sua exploração, por se tratar de verdadeiro serviço público.
- b) não impede a sua exploração, o que decorre do princípio da livre iniciativa.
- c) impede a sua exploração, considerando a impossibilidade de serem protegidos os interesses do consumidor.
- d) impede a sua exploração, pois a atividade econômica deve ser sempre regida pelo princípio da legalidade estrita.
- e) não impede a sua exploração, pois o exercício de atividade econômica, por força do princípio da livre concorrência, jamais pode ser restringido pela lei

Comentários: A livre iniciativa como um dos fundamentos da ordem econômica prevista no art. 170, CF/88, não pode ser limitada como regra, salvo justificativa legal plausível. De qualquer forma, o próprio constituinte determina que algumas atividades econômicas a depender de previsão legal necessitam de autorização. No caso da questão, a falta de regulamentação não pode se tornar impeditivo do fundamento previsto no art. 170, CF/88, qual seja, o da livre iniciativa.

Gabarito: B



6. (FGV - SEFAZ AM/2022) A empresa pública X do Estado Beta tem por finalidade prestar determinado serviço público. De acordo com o regime jurídico que lhe aplicável, é correto afirmar que a empresa pública X

- a) é constituída, necessariamente, na forma de sociedade anônima e integra a Administração Indireta.
- b) ostenta personalidade jurídica de direito público e integra a Administração Indireta.
- c) goza das prerrogativas processuais aplicadas ao Estado e integra a Administração Indireta.
- d) está sujeita ao regime da responsabilidade civil subjetiva pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- e) pode efetivar pagamento de remuneração acima do teto remuneratório do serviço público aos seus empregados, caso não receba recursos do Estados para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Comentários: No caso de empresas públicas, pessoas jurídicas de direito privado, que não dependam de recursos do Estado criador para pagamento de despesa com pessoal, é lícita a fixação de remuneração, acima do teto constitucional.

Gabarito: E

7. (FGV-TCAM/2022) O Chefe do Poder Executivo do Estado Alfa consultou sua assessoria a respeito da possibilidade de criar um ente da Administração Pública indireta, que teria capital majoritário do poder público, com o objetivo de explorar atividade econômica em sentido estrito, em regime de competição com outras estruturas empresariais.

A assessoria respondeu, corretamente, que esse ente é uma:

- a) autarquia, sendo criada por lei;
- b) empresa pública, sendo criada por lei;
- c) sociedade de economia mista, sendo criada por lei;
- d) empresa pública, sendo criada a partir de autorização legal;
- e) sociedade de economia mista, sendo criada a partir de autorização legal.

Comentários: Fazem parte da Administração Indireta tanto a empresa pública como a sociedade de economista possuindo ambas a personalidade jurídica de direito privado. Em relação a criação, ambas são criadas a partir de lei autorizativa, conforme preceitua os arts. 3º e 4º, da Lei 13.303/2016. No caso da questão, a resposta é sociedade de economia mista, considerando que o capital social é majoritariamente público e não integralmente, como ocorre na empresa pública.



Gabarito: E

8. (FGV- Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais/2015) No que tange ao seu regime jurídico, de acordo com o texto constitucional, às empresas públicas que exploram atividade econômica em sentido estrito aplica-se, como regra geral, a:

- a) vedação de acumulação remunerada de cargos e funções públicas;
- b) inexigibilidade de contratação de pessoal mediante concurso público;
- c) obrigatoriedade de edição de lei complementar para sua criação e extinção;
- d) possibilidade de gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado;
- e) sujeição de seu pessoal ao regime estatutário, com vínculo jurídico legal e não contratual

Comentários: De acordo com o art. 37, XVI, CF/88, aplica-se a vedação de acumulação de cargos e funções públicas Administração Indireta.

Gabarito: A

9. (FGV-PREFNITERÓI/2016) José e Antônio, estudantes de Direito, considerando a livre iniciativa, travaram intenso debate a respeito da intervenção do Estado na atividade econômica, sendo suas conclusões nitidamente influenciadas pela ideologia político-econômica que cada um deles adotava.

José afirmava que a livre iniciativa exigia que o Estado se distanciasse dessa atividade, não podendo incentivá-la ou planejá-la, mas apenas fiscalizá-la. Antônio, por sua vez, defendia que o Estado deveria não só fiscalizar como incentivar e planejar, sendo o planejamento determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

À luz da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) José está totalmente certo e Antônio, apenas na parte em que defende a fiscalização do Estado.
- b) José e Antônio estão totalmente errados, porque o Estado não pode intervir na atividade econômica.
- c) José e Antônio estão parcialmente certos, porque o Estado deve fiscalizar e planejar a atividade econômica, não a incentivá-la.
- d) José e Antônio estão parcialmente certos, porque o Estado deve fiscalizar e incentivar a atividade econômica, não a planejá-la.
- e) Antônio está totalmente certo e José, apenas na parte em que defende a fiscalização do Estado.



Comentários: Trata-se de questão referente a ordem econômica constitucional, mais especificamente ao art. 174, da CF/88, que trata especificamente do Estado Regulador, sendo aquele agente normativo e regulador que possui as funções de fiscalização, incentivo e planejamento. Assim, na questão, Antônio está totalmente certo e José apenas no que diz respeito a fiscalização.

Gabarito: E

10. (FCC-TRT Pará/2022) A entidade da administração pública indireta, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente público, é denominada

- a) órgão público.
- b) sociedade de economia mista.
- c) autarquia.
- d) fundação pública.
- e) empresa pública.

Comentário: Fazem parte da Administração Indireta tanto a empresa pública como a sociedade de economia mista possuindo ambas a personalidade jurídica de direito privado. Em relação a criação, ambas são criadas a partir de lei autorizativa. A grande diferença está quanto à constituição do capital, já que as sociedades de economia mista são compostas de recursos dos entes públicos aliados aos da iniciativa privada, sendo o controle acionário, ou seja, a maioria do capital votante pertencente ao ente público. No que concerne às empresas públicas temos a totalidade do capital constituído por entes públicos.

Gabarito: E

11. (Questão Inédita) Os bens pertencentes às sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos têm as mesmas garantias aplicáveis aos bens públicos.

Certo.

Errado.

Gabarito: Errado

Comentários: A sociedade de economia mista como pessoa jurídica de direito privado quando da efetiva transferência de bens pelo ente público, no momento de sua criação, passam aqueles a ter natureza privada, não havendo, como regra, as prerrogativas dos bens públicos em geral.

12. (Questão Inédita) As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito público, criadas por meio de autorização legislativa e com a maioria do capital votante pertencente ao Poder Público.



Certo.

Errado.

Gabarito: Errado.

Comentários: As empresas públicas têm natureza de direito privado, nos termos do art. 173, CF/88.

13. (Questão Inédita) As sociedades de economia mista podem assumir qualquer forma inclusive a de Sociedade Anônima.

Certo.

Errado.

Gabarito: Errado.

Comentários: A única modalidade societária que pode a sociedade de economia mista assumir é a de sociedade anônima.

14. (Questão Inédita) Os bens utilizados na prestação de serviços públicos pelas Sociedades de Economia Mista gozam de imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Certo.

Errado.

Gabarito: Errado.

Comentários: Os bens de tais pessoas jurídicas são bens privados como regra, não gozando das mesmas prerrogativas e características dos públicos.

**15. (Questão Inédita) A respeito da administração pública direta e indireta, responda aos itens:
As sociedades de economia mista se submetem ao regime falimentar.**

Certo.

Errado.

Gabarito: Errado.

Comentários: Nos termos do art. 2º, da Lei nº 11.101/2005, tais pessoas jurídicas não se submetem a tal legislação.

16. (Questão Inédita) Uma das razões para a existência de empresas públicas e sociedades de economia mista diz respeito à possibilidade de haver exploração direta de atividades econômicas pelo Estado, nos termos do art. 173 da Constituição Federal de 1988. Sobre essas entidades, assinale a alternativa correta:



- a) A sociedade de economia mista é criada por lei e pode ter o formato de sociedade limitada.
- b) A empresa pública admite a presença de outra entidade da administração indireta em seu capital social.
- c) A empresa pública somente pode ser constituída sob a forma de sociedade anônima.
- d) A sociedade de economia mista não pode ter normas próprias para licitação, devendo seguir a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93).
- e) A empresa pública que atua em mercado pode gozar de privilégios fiscais exclusivos, em razão da supremacia do interesse público.

Gabarito: B.

Comentários: Efetivamente é possível a participação de outra entidade da administração indireta no capital social, desde que a maioria e a forma de controle continue com o ente a que está subordinada. O próprio art. 3º, da Lei nº 13.303/2016 admite tal situação.

17. (Questão Inédita) Em relação à organização administrativa, julgue os itens seguintes.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista se diferenciam por algumas peculiaridades dos respectivos regimes jurídicos, como a aplicação da responsabilidade civil objetiva às empresas públicas e subjetiva às sociedades de economia mista, em virtude dos prejuízos causados pelos seus agentes públicos.

Certo.

Errado.

Gabarito: Errado

Comentários: Em relação ao regime de responsabilidade, não houve diferenciação a partir do comando do art. 37, §6º, da CF/88, sendo esta como regra geral de natureza objetiva.

18. (Questão Inédita) Imagine que um Estado da Federação tenha constituído uma empresa pública para a prestação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto à população. Com base nessa situação, assinale a alternativa correta:

- a) Eventuais litígios envolvendo a empresa serão julgados pela Justiça Federal.
- b) Por ser empresa estatal, necessariamente a entidade foi constituída sob a forma de sociedade anônima.
- c) Os empregados públicos da estatal são contratados mediante concurso público e regidos pelo estatuto dos servidores públicos do Estado.



d) É possível a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno no capital social da empresa pública.

e) Os empregados da estatal têm estabilidade assegurada após três anos de exercício no emprego público.

Gabarito: D

Comentários: Efetivamente é possível a participação de outra entidade da administração indireta no capital social, desde que a maioria e a forma de controle continue com o ente a que está subordinada. O próprio art. 3º, da Lei nº 13.303/2016 admite tal situação.

19. (Questão Inédita) Em relação à organização administrativa, julgue os itens seguintes.

As empresas estatais submetem-se a regime jurídico híbrido, com aplicação de regras de direito público, como a realização de licitação e de concurso público, e de regras de direito privado, como o regime celetista para os seus empregados.

Certo.

Errado.

Gabarito: C

Comentários: Sobre o regime jurídico a que estão sujeitas tais pessoas jurídicas, temos em verdade um hibridismo, considerando que em parte se adotam as normas de direito privado já que em concorrência com os agentes de mercado e de outro as normas de direito público, considerando que compõe a administração pública indireta.



LISTA DE QUESTÕES

1. (FGV-TRT16ª REGIÃO/2022) Imagine que Gama é entidade da administração indireta federal, que ostenta personalidade jurídica de direito privado e foi criada por meio de autorização de lei específica. Gama foi constituída necessariamente sob a forma de sociedade anônima S/A e tem capital misto, mas a maioria do capital votante é do poder público.

De acordo com o ordenamento jurídico, diante da descrição acima, a entidade Gama é uma

- a) fundação pública.
- b) sociedade de economia mista.
- c) autarquia federal.
- d) empresa pública.
- e) concessionária prestadora de serviço público.

2. (FGV-MP-GO/2022) As empresas públicas são entidades com papel importante no contexto brasileiro, sendo, muitas vezes, alvo dos meios de comunicação por estarem relacionadas tanto a eventos positivos como negativos. Embora estejam presente em grande número no Brasil, essas empresas só podem ser criadas com a finalidade de exercer determinados tipos de atividade, como

- a) a prestação de Serviços Públicos.
- b) o julgamento de crimes civis.
- c) a elaboração e aprovação de leis de interesse geral.
- d) a atuação em substituição da polícia judiciária.
- e) a representação diplomática da República Federativa do Brasil no lugar da União.

3 - (FGV-SENADO/2022) O exercício de atividade econômica pelo ente público

- a) somente é admissível por parte da União em situações de monopólio legal ou constitucional.
- b) é amplamente admitida, desde que em regime de concorrência com o setor privado.
- c) não está sujeita à legislação antitruste, à semelhança da prestação de serviços públicos.
- d) deve ocorrer por intermédio de empresa estatal e em igualdade de condições com o setor privado.
- e) não pode perseguir objetivos de política pública que impactem negativamente a lucratividade.



4- (FGV-SENADO/2022) O Estado pode ser responsabilizado por prejuízos causados pela intervenção na economia, quando

- a) exigir condutas que tornem inviável a continuidade de atividade econômica sujeita à livre iniciativa.
- b) adotar política industrial que privilegie determinados setores econômicos em detrimento de outros.
- c) concorrer diretamente com agentes privados para forçar a redução de preços de bens e serviços.
- d) aprovar medidas econômicas que limitem o poder de compra do consumidor.
- e) não for capaz de prover serviços públicos considerados essenciais

5. (FGV – SEFAZ/MG 2022) Inês e Ana pretendiam implementar uma atividade econômica inovadora em determinada área de serviços, que consistia na conjugação de apoio tecnológico e transferência pontual e casuística de know-how, de modo que o próprio cliente seria orientado a realizar as atividades necessárias, o que reduziria consideravelmente os custos do serviço. Apesar disso, tomaram conhecimento de que essa atividade ainda não fora disciplinada no âmbito do Município Alfa, em cuja esfera territorial seria situada a sede da sociedade empresária a ser criada.

Considerando que todas as suas iniciativas estavam estritamente vinculadas à jurisdição, decidiram consultar o seu advogado, o qual lhes respondeu corretamente que a falta de regulamentação da atividade econômica pelo Município Alfa:

- a) impede a sua exploração, por se tratar de verdadeiro serviço público.
- b) não impede a sua exploração, o que decorre do princípio da livre iniciativa.
- c) impede a sua exploração, considerando a impossibilidade de serem protegidos os interesses do consumidor.
- d) impede a sua exploração, pois a atividade econômica deve ser sempre regida pelo princípio da legalidade estrita.
- e) não impede a sua exploração, pois o exercício de atividade econômica, por força do princípio da livre concorrência, jamais pode ser restringido pela lei.

6. (FGV - SEFAZ AM/2022) A empresa pública X do Estado Beta tem por finalidade prestar determinado serviço público. De acordo com o regime jurídico que lhe aplicável, é correto afirmar que a empresa pública X



- a) é constituída, necessariamente, na forma de sociedade anônima e integra a Administração Indireta.
- b) ostenta personalidade jurídica de direito público e integra a Administração Indireta.
- c) goza das prerrogativas processuais aplicadas ao Estado e integra a Administração Indireta.
- d) está sujeita ao regime da responsabilidade civil subjetiva pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- e) pode efetivar pagamento de remuneração acima do teto remuneratório do serviço público aos seus empregados, caso não receba recursos do Estados para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

7. (FGV-TCAM/2022) O Chefe do Poder Executivo do Estado Alfa consultou sua assessoria a respeito da possibilidade de criar um ente da Administração Pública indireta, que teria capital majoritário do poder público, com o objetivo de explorar atividade econômica em sentido estrito, em regime de competição com outras estruturas empresariais.

A assessoria respondeu, corretamente, que esse ente é uma:

- a) autarquia, sendo criada por lei;
- b) empresa pública, sendo criada por lei;
- c) sociedade de economia mista, sendo criada por lei;
- d) empresa pública, sendo criada a partir de autorização legal;
- e) sociedade de economia mista, sendo criada a partir de autorização legal.

8. (FGV- Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais/2015) No que tange ao seu regime jurídico, de acordo com o texto constitucional, às empresas públicas que exploram atividade econômica em sentido estrito aplica-se, como regra geral, a:

- a) vedação de acumulação remunerada de cargos e funções públicas;
- b) inexigibilidade de contratação de pessoal mediante concurso público;
- c) obrigatoriedade de edição de lei complementar para sua criação e extinção;
- d) possibilidade de gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado;
- e) sujeição de seu pessoal ao regime estatutário, com vínculo jurídico legal e não contratual.

9. (FGV-PREFNITERÓI/2016) José e Antônio, estudantes de Direito, considerando a livre iniciativa, travaram intenso debate a respeito da intervenção do Estado na atividade econômica, sendo suas



conclusões nitidamente influenciadas pela ideologia político-econômica que cada um deles adotava.

José afirmava que a livre iniciativa exigia que o Estado se distanciasse dessa atividade, não podendo incentivá-la ou planejá-la, mas apenas fiscalizá-la. Antônio, por sua vez, defendia que o Estado deveria não só fiscalizar como incentivar e planejar, sendo o planejamento determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

À luz da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) José está totalmente certo e Antônio, apenas na parte em que defende a fiscalização do Estado.
- b) José e Antônio estão totalmente errados, porque o Estado não pode intervir na atividade econômica.
- c) José e Antônio estão parcialmente certos, porque o Estado deve fiscalizar e planejar a atividade econômica, não a incentivá-la.
- d) José e Antônio estão parcialmente certos, porque o Estado deve fiscalizar e incentivar a atividade econômica, não a planejá-la.
- e) Antônio está totalmente certo e José, apenas na parte em que defende a fiscalização do Estado.

10. (FCC-TRT Pará/2022) A entidade da administração pública indireta, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente público, é denominada

- a) órgão público.
- b) sociedade de economia mista.
- c) autarquia.
- d) fundação pública.
- e) empresa pública.

11. (Questão Inédita) Os bens pertencentes às sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos têm as mesmas garantias aplicáveis aos bens públicos.

Certo.

Errado.

12. (Questão Inédita) As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito público, criadas por meio de autorização legislativa e com a maioria do capital votante pertencente ao Poder Público.

Certo.

Errado.



13. (Questão Inédita) As sociedades de economia mista podem assumir qualquer forma inclusive a de Sociedade Anônima.

Certo.

Errado.

14. (Questão Inédita) Os bens utilizados na prestação de serviços públicos pelas Sociedades de Economia Mista gozam de imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Certo.

Errado.

15. (Questão Inédita) A respeito da administração pública direta e indireta, responda aos itens:
As sociedades de economia mista se submetem ao regime falimentar.

Certo.

Errado.

16. (Questão Inédita) Uma das razões para a existência de empresas públicas e sociedades de economia mista diz respeito à possibilidade de haver exploração direta de atividades econômicas pelo Estado, nos termos do art. 173 da Constituição Federal de 1988. Sobre essas entidades, assinale a alternativa correta:

- a) A sociedade de economia mista é criada por lei e pode ter o formato de sociedade limitada.
- b) A empresa pública admite a presença de outra entidade da administração indireta em seu capital social.
- c) A empresa pública somente pode ser constituída sob a forma de sociedade anônima.
- d) A sociedade de economia mista não pode ter normas próprias para licitação, devendo seguir a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93).
- e) A empresa pública que atua em mercado pode gozar de privilégios fiscais exclusivos, em razão da supremacia do interesse público.

17. (Questão Inédita) Em relação à organização administrativa, julgue os itens seguintes.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista se diferenciam por algumas peculiaridades dos respectivos regimes jurídicos, como a aplicação da responsabilidade civil objetiva às empresas públicas e subjetiva às sociedades de economia mista, em virtude dos prejuízos causados pelos seus agentes públicos.

Certo.

Errado.



18. (Questão Inédita) Imagine que um Estado da Federação tenha constituído uma empresa pública para a prestação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto à população. Com base nessa situação, assinale a alternativa correta:

- a) Eventuais litígios envolvendo a empresa serão julgados pela Justiça Federal.
- b) Por ser empresa estatal, necessariamente a entidade foi constituída sob a forma de sociedade anônima.
- c) Os empregados públicos da estatal são contratados mediante concurso público e regidos pelo estatuto dos servidores públicos do Estado.
- d) É possível a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno no capital social da empresa pública.
- e) Os empregados da estatal têm estabilidade assegurada após três anos de exercício no emprego público.

19. (Questão Inédita) Em relação à organização administrativa, julgue os itens seguintes.

As empresas estatais submetem-se a regime jurídico híbrido, com aplicação de regras de direito público, como a realização de licitação e de concurso público, e de regras de direito privado, como o regime celetista para os seus empregados.

Certo.

Errado.



GABARITO

GABARITO



- | | | |
|------|------------|------------|
| 1. B | 8. A | 15. ERRADO |
| 2. A | 9. E | 16. B |
| 3. D | 10. E | 17. ERRADO |
| 4. A | 11. ERRADO | 18. D |
| 5. B | 12. ERRADO | 19. CERTO |
| 6. E | 13. ERRADO | |
| 7. E | 14. ERRADO | |



RESUMO

- ✓ **Direito Econômico:** Estudo do comportamento do Estado na economia
- ✓ **Disciplina pertencente ao ramo do direito público que busca harmonizar as relações jurídicas**
- ✓ **Fisiocratas:** início da teoria econômica. Levavam em consideração os fatores de produção advindos da terra
- ✓ **Mercantilismo:** Fortalecimento do Estado na economia
- ✓ **Adam Smith:** Liberalismo econômico e mão invisível sendo os particulares aptos a destinar a própria concorrência
- ✓ **Microeconomia:** estudo das relações individuais
- ✓ **Macroeconomia:** estudo das forma de intervenção do Estado no campo econômico
- ✓ **Direito Econômico:** conjunto de normas e institutos jurídicos que permitem ao Estado exercer seu papel na economia influenciando o comportamento dos agentes econômicos, em um verdadeiro sistema econômico
- ✓ **Análise econômica do direito:** Aplicação da economia as diferentes disciplinas jurídicas
- ✓ **Sistemas econômicos:** Capitalismo x socialismo
- ✓ **Primeiro se define o sistema, para depois traçar o arcabouço jurídico que lhe dê base.**
- ✓ **Objeto do Direito Econômico:** análise de atuação do Estado no domínio econômico, seja na condição de agente normativo e regulador para que haja a devida proteção ao interesse coletivo e que impeça situações de prejuízo à coletividade como a concorrência desleal, ou mesmo nas situações em que o próprio Estado intervém na economia de forma direta
- ✓ **Estado interventor x Estado regulador:** Diferença na forma de atuação. No interventor atua em regime de paridade com o setor privado, salvo nos casos de monopólio. No regulador edita atos normativos técnicos a fim de regular a conduta dos participantes, sem prejuízo das funções de planejamento, incentivo e fiscalização
- ✓ **Recente:** Direito econômico é disciplina recente, oriunda do pós liberalismo.
- ✓ **Mobilidade:** Normas de direito econômico devem observar todo o contexto econômico a todo o momento.



- ✓ **Valores originários:** Os valores como regra são oriundos do direito privado, mas a disciplina é de direito público.
- ✓ **Influência de valores políticos:** As decisões dos poderes constituídos devem levar em conta a dinâmica econômica.
- ✓ **Estado Liberal:** respeito as liberdades individuais, baseado na livre iniciativa como possibilidade de exercício praticamente ilimitado da liberdade econômica. Há respeito, também, a plena liberdade contratual bastando ao poder público, em vista da segurança jurídica, garantir, apenas, o respeito e cumprimento do contrato.
- ✓ **Estado intervencionista econômico:** Pautado em John Maynard Keynes na obra Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda. O Estado garantindo o desenvolvimento da economia e a garantia de emprego, justamente para coibir abusos e aumentar a prospecção econômica.
- ✓ **Teoria dos Jogos:** Garantir um ambiente saudável de concorrência entre os agentes de mercado, cabendo ao Estado intervir para tal fim.
- ✓ **Welfare State** ou **Estado de Bem Estar Social:** Estado assume literalmente diversas obrigações sociais garantindo um bem estar de todos seus cidadãos.
- ✓ **Estado Intervencionista Socialista:** pautado nos valores coletivos, sendo o Estado o Centro das atenções. Há efetiva coletivização dos fatores de produção, cabendo ao Estado gerir todos os aspectos da economia, tendo origem nos estudos de Lênin na teoria da planificação da economia.
- ✓ **Estado Regulador:** atuação pautada na subsidiariedade.
- ✓ **Formas de intervenção:** Atuação regulatória e atuação executiva – doutrina clássica.
- ✓ **Estado Regulador:** atuação normativa produzindo espécies legislativas e atuação reguladora está mais próximo do agente a ser regulado.
- ✓ **Súmula Vinculante nº49:** Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.
- ✓ **Funções de fiscalização, incentivo e planejamento:** formas de atuação do estado regulador, fiscalizando em verdadeiro poder de polícia estatal, na função de incentivo como o tratamento favorecido a empresas de pequeno porte e planejamento sendo este um documento de cunho vinculativo ao poder público e indicativo ao privado.
- ✓ **Estado Interventor:** relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional ou nos casos em que a própria constituição federal autoriza.



- ✓ **Estado Interventor – Intervenção direta:** situações de monopólio previstas no art. 177, CF/88
- ✓ **Estado interventor – Intervenção indireta:** criação por meio de lei autorizativa de empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, da CF/88.

REFERÊNCIAS

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 34ª Ed. São Paulo: Atlas: 2020

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Direito Econômico**. 11. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

KEYNES, John Maynard. **Teoria Geral do emprego, juro e da moeda**. São Paulo: Atlas, 1982

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**. 12ª. ED. Rio de Janeiro: Forense, 2022

SMITH, ADAM. **A riqueza das nações, investigação sobre sua natureza e causas**. São Paulo: Abril, 1983

SOUTO, Marcos Juruena Vilela. **Desestatização, privatização, concessões, permissões, terceirizações e regulação**. 4.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.